



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170210

PREGÃO 9/2017-021-SRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, Secretária Municipal, portador do CPF nº 774.353.892-34, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, e de outro lado a firma R. N. CARVALHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.859.231/0001-82, estabelecida à Rua Eliomar Santos Galvao, 250, Jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 157.530.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029669	VASSOURA DE CIPO COM CABO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	9,250	55,50
055841	INSETICIDA AEROSOL PARA MOSCAS, BARATAS, PERNILONGO S E CARAPANAS - Marca.: E F C MOSQUITO DA DENGUE. COM OLEO DE EUCALIPITO. SEM CHEIRO FRASCO COM 395ML.	UNIDADE	36,00	7,900	284,40
055845	LUSTRA MOVEIS - Marca.: BRYL	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
055868	PANO DE COPA COM VIES E ESTAMPAS DIVERSAS - Marca.: PANEX	UNIDADE	30,00	4,950	148,50
059389	Limpa alumínio, com identificação do produto, - Marc a.: NUTRILAR	CAIXA	2,00	31,500	63,00
059394	marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde - Com 24 unidades de 1000 ml cada. Copos descartáveis, material polipropileno atóxico, capacidade 200 ml, - Marca.: F C aplicação água/suco/refrigerante. Acondicionamento: Pacote plástico lacrado com 100 unidades. Gravação no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem, conforme NBR 13230 e capacidade do copo. Cor branca. Caixa com 2.500 copos.	CAIXA	7,00	69,900	489,30
059398	Isqueiros - Acende 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO - Marca.: BIC que garante originalidade, qualidade e segurança. Colorido.	UNIDADE	3,00	3,200	9,60
060051	Espanja de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral, - Marca.: Q LUSTRO	FARDO	3,00	13,900	41,70
060052	peso líquido não inferior a 50 gramas, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fardo contendo pacotes com 8 unidades cada pacote. Espanja de nylon, dupla face, multiuso, composição d e espuma - Marca.: BELLA	UNIDADE	42,00	0,390	16,38
060054	de poliuretano e fibra têxtil, medindo 100mm x 70mm x 20mm, embalagem contendo uma unidade, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Papel higiênico ultra soft, de alta qualidade, folha simples, picotadas - Marca.: PIMPO	FARDO	8,00	33,500	268,00
060056	e texturizadas, composição 100% fibras celulósicas naturais, cor branca, de 30mx10cm. Emb: fardo c/ 64 rolos. Sabão em barra, testado dermatologicamente, essência s diversas, - Marca.: SORRISO	CAIXA	2,00	36,900	73,80
061179	embalagem de plástico, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade - embalagem caixa com 50 unidades de 200 gramas. ALCOO 70%. 1 LITRO LÍQUIDO - Marca.: SOL	UNIDADE	30,00	6,200	186,00
061198	ESCOVA DE LAVAR ROUPA COM FORMATO ANATÔMICO EM PLAST ICO RESISTENTE. CERDA MÉDIA. - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	2,200	6,60

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



061354	SOLUÇÃO PARA LIMPAR VIDROS. COM ALC00L. 500ML - Marc	UNIDADE	10,00	4,550	45,50
061423	a.: STAR GUARDANAPO DE PAPEL EXTRA-MACIO TAM:30X30CM.PACOTE	PACOTE	50,00	2,750	137,50
072158	COM 50 UNID. - Marca.: SENTEPEL ÁGUA SANITÁRIA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E	CAIXA	7,00	17,600	123,20
	GERMICIDA, BASE HIPOCLORITO - Marca.: DULOGO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FRASCOS DE 1000 ML ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE PAPELÃO, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.				
072159	ALCOOL ETÍLICO 96% FRASCO DE 1 L - Marca.: SOL	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
072160	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 65° INPM EM GEL.FRASCO COM	UNIDADE	40,00	5,200	208,00
072163	500GR - Marca.: SOL COADOR DE CAFÉ DE TECIDO. TAMANHO MÉDIO COM CABO ME	UNIDADE	8,00	3,150	25,20
072166	TÁLICO. - Marca.: MERIBU ESCOVA DE LAVAR MÃO TAM: PEQUENA EM PLÁSTICO. CERDAS	UNIDADE	3,00	1,800	5,40
072200	MACIAS. CORES DIVERSAS - Marca.: ESCOBEL VASSOURA DE PELO COM CABO DIMENSÕES: 31 X 12 X 7 CM, COM CERDAS MACIAS E DURÁVEIS - Marca.: FLORENÁA ; IDEAL PARA PISOS LISOS, SEJAM SECOS OU MOLHADOS; CABO LEVEMENTE INCLINADO QUE PERMITE MELHOR LIMPEZA ENTRE OS MÓVEIS.	UNIDADE	7,00	9,800	68,60
072202	XÍCARAS DE VIDRO, MÉDIA. - Marca.: DURALEX	UNIDADE	10,00	3,950	39,50
072206	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 15 LTS, COR	PACOTE	34,00	1,600	54,40
	AZUL OU PRETO, EMBALAGEM - Marca.: Brasileirinho CONTENDO 10 UND, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO IMETRO.				
				VALOR GLOBAL R\$	2.633,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.633,58 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2017-021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

- Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados em até 03 (três) dias após Ordem de Compra emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, no almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará-PA, .
- Caberá à servidora **Evanize Cintra de Brito** designada através da **Portaria nº 014/2017-SMS/PMRP de 06 de Fevereiro** acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços deste contrato.
- Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2017 extinguindo-se em 17 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2017-021-SRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.103010301.2.044 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 849,60, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.728,48.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesas separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão, da Ata de Registro de Preços e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2017-021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EILLA RAMALHO DE DEUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RONDON DO PARÁ - PA, 17 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

R. N. CARVALHO
CNPJ 83.859.231/0001-82
CONTRATADO(A)